



Processo nº 00200.012335/2024-08

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0105

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AXON ENTERPRISE, INC.**, objetivando a aquisição de insumos para Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) TASER T7 para o Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AXON ENTERPRISE, INC.**, com sede 17800 N. 85th Street, Scottsdale, Arizona - USA, telefone nº (11) 98105-5555, EIN sob o nº 86-0741227, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. FRANCO GIAFFONE**, CI.13.597.927-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 257.875.238-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art.74 da Lei nº 14.133/2021, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.057908/2025-23, autorizada pela Senhora Primeira-Secretária, conforme documento digital nº 00100.087022/2025-12 do Processo nº 00200.012335/2024-08, observado o Parecer nº 118/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.026996/2025-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.052750/2025-03, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.004583/2025-86 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de insumos para Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) TASER T7, para uso dos policiais do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; ressalvada a imunidade tributária no caso de importação pelo ente público federal;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa





SENADO FEDERAL

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, dentro da vigência do contrato, em uma única parcela, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Permissão de Exportação de responsabilidade da CONTRATADA, do Certificado Internacional de Importação – CII de responsabilidade do CONTRATANTE e da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues segundo os termos internacionais de comércio CIP (INCOTERMS 2020 - Carriage and Insurance Paid to), no Aeroporto Internacional de Brasília, ficando a CONTRATADA obrigada ao custo do despachante, do desembaraço, do seguro e do frete principal, e o Senado Federal responsável pelo recolhimento dos produtos adquiridos logo após o desembaraço, bem como por seu transporte em território nacional até a sede da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.

I - Caberá à Contratante comunicar ao Comando do Exército os produtos objeto deste contrato, para fins de emissão do Certificado Internacional de Importação, nos termos do art. 34, §1º-A, c/c art. 37, §1º, ambos do Decreto 9.847/2019.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada entregará os equipamentos objeto deste contrato novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, termo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os itens de consumo que apresentam prazo de validade deverão, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido no máximo 10% (dez por cento) da validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao Senado a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá atender à notificação do gestor do Contrato para reparar qualquer equipamento ou acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizar o conserto em até 120 (cento e vinte) dias. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituir por outro novo, o prazo para retorno e disponibilização ao Senado será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do material pela Contratada. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da garantia prevista no Parágrafo Quinto desta cláusula, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis,



**SENADO FEDERAL**

contados do recebimento da notificação por escrito (caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão);

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis (caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão).

III. A manifestação do gestor do contrato se fará por meio do endereço eletrônico franco@giaffone.com.br ou por outro indicado pelo representante comercial da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor (caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022. Para os fins do prazo disposto acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A comunicação entre o Senado Federal e a empresa contratada se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br por parte do Senado, e franco@giaffone.com.br por parte da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, no ato de entrega no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a fim de verificar apenas a quantidade dos itens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.052750/2025-03, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo Único – Insumos para TASER T7					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (US\$)	Preço Total (US\$)
1	378	Unidade	CARTUCHO OPERACIONAL STAND OFF PARA TASER T7	42,13	15.925,14
2	52	Unidade	CARTUCHO OPERACIONAL CLOSE QUARTERS PARA TASER T7	42,13	2.190,76
3	283	Unidade	CARTUCHO HALT STAND OFF PARA TASER T7	42,13	11.922,79
4	253	Unidade	CARTUCHO HALT CLOSE QUARTERS PARA TASER T7	42,13	10.658,89
5	20	Unidade	PACOTE DE BATERIA PARA T7	100,37	2.007,40
6	4	Unidade	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO	1.909,56	7.638,24
Valor total do Grupo Único (US\$)				50.343,22	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de US\$ 50.343,22 (cinquenta mil trezentos e quarenta e três dólares e vinte e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, em dólares americanos, efetuar-se-á por intermédio de transferência bancária internacional em favor de AXON ENTERPRISE, INC., em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto pelo Senado. Os custos de frete e da transferência correrão por conta do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo





SENADO FEDERAL

Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE2428 e 2025NE2427, de 22 de maio de 2025.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos



**SENADO FEDERAL**

e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato é improrrogável, tendo início na data da sua celebração e terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.012335/2024-08

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCO
 GIAFFONE:25787523
 890

Assinado de forma digital por
 FRANCO GIAFFONE:25787523890
 Dados: 2025.06.03 19:46:57 -03'00'

FRANCO GIAFFONE
AXON ENTERPRISE, INC.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\AXON ENTERPRISE - CT NOVO - 12335 2024 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
--

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo Único – Insumos para TASER T7			
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	378	Unidade	<p>CARTUCHO OPERACIONAL STAND OFF PARA TASER T7 <i>AXON TASER 7 - CARTRIDGE - LIVE STANDOFF (3.5-DEGREE) NS (SKU 22175)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com DEC TASER T7; • Construção em polímeros de alto impacto; • Abertura de sondas aproximadamente 3,5°; • Eficácia em faixas de engate de até 25 pés (7,6 metros); • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa (AFID); • Clipe de segurança incluído, o que minimiza danos acidentais durante o transporte ou manuseio quando não instalado no DEC; • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), sem necessidade de utilização de explosivo inflamável; • Resistência a energia estática, para evitar disparos acidentais; • Vida útil estimada: aproximadamente 5 anos; • Faixa de temperatura operacional: -20°C a 50°C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.
2	52	Unidade	<p>CARTUCHO OPERACIONAL CLOSE QUARTERS PARA TASER T7 <i>AXON TASER 7 - CARTRIDGE - LIVE CLOSE QUART (12-DEGREE) NS (SKU 22176)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com DEC TASER T7; • Construção em polímeros de alto impacto; • Abertura de sondas aproximadamente 12°; • Eficácia em faixas de engate de até 4 pés (1,22 metros); • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa (AFID);





SENADO FEDERAL

			<ul style="list-style-type: none"> • Clipe de segurança incluído, o que minimiza danos acidentais durante o transporte ou manuseio quando não instalado no DEC; • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), sem necessidade de utilização de explosivo inflamável; • Resistência a energia estática, para evitar disparos acidentais; • Vida útil estimada: Aproximadamente 5 anos; • Faixa de temperatura operacional: -20°C a 50°C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.
3	283	Unidade	<p>CARTUCHO HALT STAND OFF PARA TASER T7 AXON TASER 7 - CARTRIDGE - HALT STANDOFF NS (SKU 22177)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com DEC TASER T7; • Construção em polímeros de alto impacto; • Abertura de sondas aproximadamente 3,5°; • Eficácia em faixas de engate de até 25 pés (7,6 metros); • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa (AFID); • Clipe de segurança incluído, o que minimiza danos acidentais durante o transporte ou manuseio quando não instalado no DEC; • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), necessidade de utilização de explosivo inflamável (as sondas se constituem de dispositivos com velcro para fixação em traje de treinamento); • Resistência a energia estática, para evitar disparos acidentais; • Vida útil estimada: Aproximadamente 5 anos; • Faixa de temperatura operacional: -20°C a 50°C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.
4	253	Unidade	<p>CARTUCHO HALT CLOSE QUARTERS PARA TASER T7 AXON TASER 7 - CARTRIDGE - HALT CLOSE QUART NS (SKU 22178)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com DEC TASER T7; • Construção em polímeros de alto impacto; • Abertura de sondas aproximadamente 12°; • Eficácia em faixas de engate de até 4 pés (1,22 metros); • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa (AFID);





SENADO FEDERAL

			<ul style="list-style-type: none"> • Clipe de segurança incluído, o que minimiza danos acidentais durante o transporte ou manuseio quando não instalado no DEC; • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), sem necessidade de utilização de explosivo inflamável (as sondas se constituem de dispositivos com velcro para fixação em traje de treinamento); • Resistência a energia estática, para evitar disparos acidentais; • Vida útil estimada: Aproximadamente 5 anos; • Faixa de temperatura operacional: -20°C a 50°C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.
5	20	Unidade	<p>PACOTE DE BATERIA PARA T7 <i>AXON TASER - BATTERY PACK – TACTICAL (SKU 20018)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Projetado para uso com DEC TASER T7 e a estação de carregamento (TASER 7 6-BAY DOCK AND CORE); • Caixa: Polímero de alto impacto; • Duas células de polímeros de íons de lítio recarregáveis; • Capacidade do pacote de baterias: 900 mAh; • Vida útil: Aproximadamente 300 ciclos completos de descarga e carga da bateria; • Teste de queda: 1 m; • Faixa de temperatura operacional: -20°C a 50°C • O pacote de baterias táticas deve incluir um suporte ergonômico para descanso dos dedos; • Resistente a poeira e umidade, quando instalado corretamente no DEC.
6	4	Unidade	<p>ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO <i>AXON TASER - DOCK - SIX BAY PLUS CORE (SKU 74200)</i> <i>acompanhado de cabo de alimentação com plug no padrão brasileiro.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com DEC TASER T7; • Doca para carregamento simultâneo de até seis baterias; • Capacidade de carregamento das informações registradas no DEC como o Registro de Eventos (registra a data e hora de cada acionamento, diferenciando a utilização com ou sem munição, o tipo de munição, bem como o tempo de cada acionamento), o Registro de Pulsos (registra a corrente elétrica emitida em cada pulso, possibilitando a medição individualizada de cada um dos 19 pulsos emitidos por segundo) e o Registro de Engenharia (possibilita ao Fabricante identificar remotamente via internet a existência de possíveis problemas técnicos com o dispositivo, bem






SENADO FEDERAL

			<p>como autodiagnosticar e monitorar o relatório de status do sistema);</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com estação de computador pessoal com sistema operacional Windows 7 Ultimate ou posterior.
--	--	--	---



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/06/2025 08:08:49	
RODRIGO GALHA	06/06/2025 08:26:42	
ILANA TROMBKA	06/06/2025 13:10:25	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).